



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150405
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-004SEMAD

Aos 22/10/2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pela Sr(a). **MARIA LÚCIA PEREIRA DE FIGUEIREDO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº CPF_RESP_LICITACAO, residente na ENDERECO_RESP_LICITACAO e, de outro lado as firmas: **MUSTAFÉ & BORGES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº C.N.P.J. nº 83.315.960/0001-78, estabelecida Rua C nº 333, Bairro Cidade Nova, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **VALDIR JOSÉ BORGES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 12234857 Órgão Emissor SSP/SP e inscrito(a) no CPF (MF) nº 289.073.616-49; **TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº C.N.P.J. nº 08.083.328/0001-20, estabelecida à AV. BOM JARDIM nº 482, Bairro Caetanópolis, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **ODAILSON PINHEIRO ROSSY JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3112270 Órgão Emissor SSP/PA e inscrito(a) no CPF (MF) nº 696.902.862-34; **CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº C.N.P.J. nº 15.212.149/0001-01, estabelecida à Rua Sol Poente nº 379, Bairro da Paz, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **JOCIVALDO CAVALCANTE SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 715616 Órgão Emissor SSP/TO e inscrito(a) no CPF (MF) nº 914.537.473-20; **M. P. MARTINS LOCACOES E SERVICOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº C.N.P.J. nº 14.996.274/0001-97, estabelecida à Av. Perimetral Norte nº 192, Bairro Liberdade I, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **MAURICIO PINHEIRO MARTINS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5434263 Órgão Emissor SSP/PA e inscrito(a) no CPF (MF) nº 002.411.532-04, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-004SEMAD**, RESOLVE registrar os preços para aquisição de água mineral, gás de cozinha, gelo e gêneros alimentícios(açúcar, café, chá e leite) que atenderão todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre Registro de preços para aquisição de água mineral, gás de cozinha, gelo e gêneros alimentícios(açúcar, café, chá e leite) que atenderão todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços e/ou entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de serviço ou ordem de compra, se for o caso, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias corridos, nos casos de entrega dos materiais: Água, café, açúcar e leite, nas entregas do item gelo, a entrega deverá ser realizada no prazo de 03 horas e no item gás a entrega deverá ser realizada no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de empenho. A entrega será feita no almoxarifado das Secretarias: SEMAD e SEMSA, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas nos itens 105 a 113.1 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos e/ou serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP – Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-004SEMAD, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos e/ou serviços deverão ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra e/ou ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

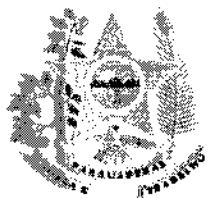
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições e/ou execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento e/ou ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, signatárias da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A(s) empresa(s) fornecedora(s) comprometem-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das normas decorrentes, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-004SEMAI e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.



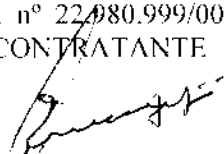
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS

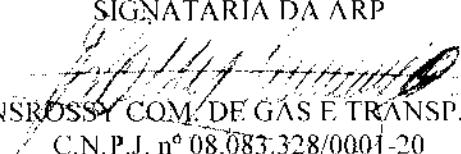


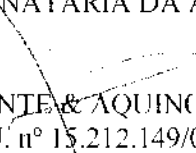
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAÚAPEBAS-PA, vinte e dois dia(s) do mês de outubro de dois mil e quinze

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. nº 22.080.999/0001-15
CONTRATANTE


MUSTAFÉ & BORGES LTDA
C.N.P.J. nº 83.315.960/0001-78
SIGNATÁRIA DA ARP


TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA
C.N.P.J. nº 08.083.328/0001-20
SIGNATÁRIA DA ARP

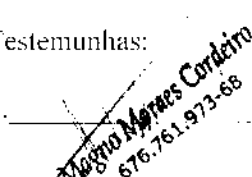

CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME
C.N.P.J. nº 15.212.149/0001-01
SIGNATÁRIA DA ARP

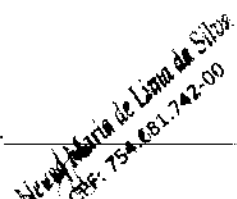

M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME
C.N.P.J. nº 14.996.274/0001-97
SIGNATÁRIA DA ARP

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Léo Moraes Cordeiro
CPF: 676.761.973-68


Maria de Lima da Silva
CPF: 754.681.742-00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150405
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-004SEMAD

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2015-004SEMAD.

Empresa: TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA; C.N.P.J. nº 08.083.328/0001-20, estabelecida à AVENIDA BOM JARDIM, 482, BOM JARDIM, Parauapebas PA, (94) 8139-7653, representada neste ato pelo Sr(a). ODAILSON PINHEIRO ROSSY JUNIOR, C.P.F. nº 696.902.867-34, R.G. nº 3112270 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	Gás de cozinha (GLP) de 13 kg reabastecimento. - M arca.: SUPERGASBRAS	UNIDADE	5,625,00	70,800	390.250,00
00005	Gás de cozinha (GLP) de 13 kg reabastecimento. - M arca.: SUPERGASBRAS	UNIDADE	1,801,00	270,000	486.276,00
00009	Gás de cozinha (GLP) de 45 kg reabastecimento. - Marca.: SUPERGASBRAS	UNIDADE	233,00	255,008	59.415,00
00014	Gás de cozinha (GLP) de 13 kg completo. - Marca.: SUPERGASBRAS	UNIDADE	1,872,00	70,800	132.537,60
00015	Gás de cozinha (GLP) de 13 kg reabastecimento. - Marca.: SUPERGASBRAS	UNIDADE	599,00	270,000	161.730,00
00019	Gás de cozinha (GLP) de 45 kg reabastecimento. - Marca.: SUPERGASBRAS	UNIDADE	71,00	255,000	18.105,00
	COTA RESERVADA ME OU EPP Gás de cozinha (GLP) de 13 kg COMPLETO. - Marca.: SUPERGASBRAS	UNIDADE			
	COTA RESERVADA ME OU EPP Gás de cozinha (GLP) de 13 kg COMPLETO.				
				VALOR TOTAL R\$	1.256.307,60

Empresa: M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME; C.N.P.J. nº 14.996.274/0001-97, estabelecida à AVENIDA PERIMETRAL NORTE, N. 132, LÍBERCANY, Parauapebas PA, (94) 9235-1960, representada neste ato pelo Sr(a). MAURICIO PINHEIRO MARTINS, C.P.F. nº 002.411.532-04, R.G. nº 5434263 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS REABASTECIMENTO - Marca.: ÁGUA DA FONTE	GALÃO	22,423,00	4,500	100.903,50
00008	ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS REABASTECIMENTO Gelo triturado, limpo pronto para consumo. - Marca.: SAGA	QUILLO	41,221,00	0,580	23.908,18
00011	Gelo triturado, limpo pronto para consumo.				
00018	COTA RESERVADA ME OU EPP Água mineral em galão de 20 litros reabastecimento - Marca.: ÁGUA DA FONTE	GALÃO	7,473,00	4,500	33.628,50
	Água mineral em galão de 20 litros reabastecimento				
	COTA RESERVADA ME OU EPP Gelo triturado, limpo pronto para consumo. - Marca.: SAGA	QUILLO	13,738,00	0,580	7.968,04
	COTA RESERVADA ME OU EPP Gelo triturado, limpo pronto para consumo.				
				VALOR TOTAL R\$	166.408,22

Empresa: CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME; C.N.P.J. nº 15.212.149/0001-01, estabelecida à RUA SOL POENTE Nº 379, DA PAZ, Parauapebas PA, (94) 99272-5618, representada neste ato pelo Sr(a). JOCEVALDO CAVALCANTE SILVA, C.P.F. nº 9.4.537.473-20, R.G. nº 7156816 SSP TO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	Café torrado e moído embalado a vácuo sem conter glúten. - Marca.: KIMIMO	PACOTE	63,107,00	2,400	151.456,80
00006	Café torrado e moído embalado a vácuo sem conter glúten, com selo de pureza abio 100%, pacotes de 250g cada.				
00006	AÇÚCAR OBTIDO POR CRISTALIZAÇÃO - Marca.: ITAJÁ	PACOTE	31,127,00	3,290	102.407,83
	AÇÚCAR OBTIDO POR CRISTALIZAÇÃO CONTROLADA DO CALDO DE CANA TRATADO COM ALTO BRILHO E PUREZA DE 99,5%, BAIXO TEOR DE SÓLIDOS SOLÚVEIS NÃO AÇÚCARES E COLORAÇÃO MAIS CLARA (TENDENDO AO BRANCO) PC DE 2 KG.				
00007	ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS COMPLETO - Marca.: NOSSA ÁGUA	GALÃO	1,716,00	15,500	26.598,00
00010	ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS COMPLETO				
	Leite Integral e estabilizante; trifosfato de sódio 9, monofosfato - Marca.: BIANCA	LITRO	1,389,00	2,700	3.750,30
	Leite Integral e estabilizante; trifosfato de sódio, monofosfato monossódio, difosfato de sódio e citrato de sódio. Em caixa de 1 litro sem conter glúten.				
00015	COTA RESERVADA ME OU EPP Café Torrado e moído embalado a vácuo - Marca.: KIMIMO	PACOTE	21,034,00	2,400	50.481,60
	Café torrado e moído embalado a vácuo sem conter glúten, com selo de pureza abio 100%, pacotes de 250g cada				
00016	COTA RESERVADA ME OU EPP: Açúcar obtido por cristalização - Marca.: ITAJÁ	PACOTE	10,372,00	3,290	34.123,68
	Açúcar obtido por cristalização controlada do caldo de				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



cana tratado com alto brilho e pureza de 99,5%, baixo teor de sólidos solúveis não açúcares e coloração mais clara (tendendo ao branco) 2 kg				
00017	COTA RESERVADA ME OU EPP Água mineral em galão de GALÃO	569,00	15,500	8.819,50
20 litros completo Marca.: NOSSA ÁGUA				
Água mineral em galão de 20 litros completo				
40020	COTA RESERVADA ME OU EPP Leite integral e estabilizante; trifosfato de sódio, mo - Marca.: BIANA	463,00	2,700	1.250,10
Leite Integral e estabilizante; trifosfato de sódio, monofosfato monossódio, difosfato de sódio e citrato de sódio. Em caixa de 1 litro sem conter glúten.				
VALOR TOTAL R\$				378.080,01

Empresa: MUSTAFÉ & BORGES LTDA: C.N.P.J. n° 83.315.960/0401-78, estabelecida à RUA C, N° 333, CIDADE NOVA, Parauapebas PA, (94)3346-1325, representada neste ato pelo Sr(a). WIKY HANDER PAULO DE ALMEIDA, C.P.F. n° 012.581.971-46, R.G. n° 4905340 SPIC GD.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	Chá em sachês sabores variados sem glúten frd c/ 1	CAIXA	12,374,00	15,800	195.509,20
5 cx c/ 10 sachês - Marca.: LEÃO					
Chá em sachês sabores variados sem glúten frd c/ 10 cx					
c/ 10 sachês (exceto chá preto).					
VALOR TOTAL R\$					195.509,20
VALOR TOTAL DA ARP R\$					1.990.113,03